



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Veirópolis

LEI Nº 001/97

**ESTABELECE NORMAS PARA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS - PB, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

ART. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I. - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II. - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, de acordo ou ajuste;

III. - em estado de calamidade pública.

ART. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433, 1º da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

ART. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contento o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do Art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a

pós a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

ART. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município de Sousa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de pessoa para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

ART. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores aprovados em concursos e nomeados para o exercício de cargo terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis - PB.

Em, 15 de janeiro de 1997.



FRANCISCA SANTA NÓBREGA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal